



Aracaju (SE), 20 de março de 2020.

OFÍCIO Nº. 198/2020/GP/CDH/OAB-SE

**À Sua Excelência o Senhor
Edvaldo Nogueira Filho
Prefeito do Município de Aracaju/SE
NESTA**

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO as medidas preventivas dispostas no Decreto do Estado do Sergipe de nº 40.560, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Sergipe, tendo estabelecido no artigo 1º que “Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.”, inclusive, com a suspensão de atividades educacionais e eventos públicos.

CONSIDERANDO as medidas preventivas dispostas no Decreto da Prefeitura de Aracaju do Estado de Sergipe de nº 6.094, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Municipal, tendo estabelecido a suspensão das atividades educacionais, de eventos onde haja aglomeração de pessoas, bem como, recomenda em seu art. 3º, “Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.”

CONSIDERANDO ainda que a população de situação de rua não dispõe de local para higienização adequada, abrigamento, e, para eventual cumprimento de isolamento domiciliar ou quarentena, embora seja um público de extrema vulnerabilidade social e sanitária e que migra para diversos locais expondo-se assim a diversos riscos tanto de contaminação quanto de dispersão do contágio, e que este público possui especificidades, sobretudo no que pertine aos locais de referências de serviços bem como restrita vinculação com profissionais que prestam-lhe atendimentos, resultando na necessidade de aloca-los em áreas que possuam referências.

A **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Sergipe**, através da sua **Comissão de Direitos Humanos**, vem expedir a seguinte recomendação com relação às providências a serem adotadas pelo Poder Público municipal e estadual, para proteger as pessoas em situação de rua, que neste

momento devem atuar de forma conjunta com relação às seguintes questões para proteger as pessoas em situação de rua.

Recomenda-se ao Poder Público:

- I. Ampliação no quantitativo quentinhas para café da manhã, almoço e jantar, elevando-se para que dê cobertura a todos que buscarem o serviço, se possível distribuição de cesta básicas para aqueles que possuem condições de cozinhar, descentralizando a distribuição do Centro POP para outros equipamentos da Assistência Social como CRAS, CREAS e outros, evitando assim o deslocamento dessas populações.**
- II. Distribuição de kits de higiene pessoal contendo sabonete líquido, creme dental, escova, sabão em barra, ALCOOL GEL a 70% e outros itens.**
- III. Garanta o funcionamento ININTERRUPTO dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, notadamente aqueles responsáveis pela disponibilização diária de alimentação, higiene e abrigo;**
- IV. Disponibilize, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19, utilizando, se necessário, as normas previstas na Lei Federal de nº 13.979/2020, para aquisição destes produtos e insumos com dispensa de licitação;**
- V. Reforce a limpeza adequada dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como a reposição de sabonete, copos descartáveis e álcool gel;**
- VI. Promova a vacinação contra gripe dos usuários e funcionários dos equipamentos socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua;**
- VII. Destine espaço específico, com condições sanitárias adequadas, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da Covid-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e com infecções), bem como para aqueles que necessitem, nos termos do Decreto Estadual de nº 40.560, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.395, cumprir quarentena ou procedimentos de isolamento pessoal, sugerindo-se, quanto ao Município de Aracaju, a possível adoção das medidas excepcionais previstas no Decreto n.º 6.094, de 16 de março de 2020, para a concretização dessa finalidade;**

- VIII. Disponibilize o uso de espaços públicos, que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros) e para realização de refeições, para acomodar as pessoas em situação de rua durante o período de decretação da situação de emergência em saúde pública, evitando-se aglomerações, bem como o cumprimento das medidas preventivas de quarentena ou isolamento, sempre que necessário;
- IX. Na hipótese de não existirem espaços públicos com condições sanitárias adequadas, que seja concedido o auxílio moradia às pessoas em situação de rua que necessitem cumprir as medidas de quarentena ou isolamento domiciliar, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.873/2010, haja vista o reconhecimento de situação emergencial, no Município de Aracaju, por meio do Decreto 6.094/2020, como forma de resguardar a saúde pessoal e de evitar a rápida proliferação do coronavírus na população em geral;
- X. Viabilização de convênios com a Rede Hoteleira, já que os leitos estão ociosos em razão da Pandemia, para disponibilizar quartos que possam acomodar pessoas em situação de rua com quadro de infecção e que não precisem ser hospitalizadas.
- XI. Criação de comitês gestores nos serviços de atenção a população em situação de rua para integrar as ações de maneira que estas sejam mais efetivas e direcionadas.
- XII. Ampliação da equipe do consultório com a inclusão de um médico para atender as pessoas em situação de rua.

Neste sentido, com estas recomendações, espera-se obter melhor resultado no acolhimento e na proteção das pessoas em situação de rua. A **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Sergipe**, através da sua **Comissão de Direitos Humanos**, coloca-se à disposição para atuar como **voluntários(as)**, discussões e esclarecimentos.

Nesta oportunidade, aproveitamos para elevar os nossos votos de estima e apreço.

Aracaju (SE), 20 de março de 2020.



INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENESES

Presidente da OAB-SE



JOSÉ ROBSON SANTOS DE BARROS

Presidente da CDH/OAB-SE